

Estatutos
da Associação
Desportiva do Ensino
Superior de Lisboa

APROVADOS POR UNANIMIDADE EM ASSEMBLEIA GERAL NO DIA VINTE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZASSETE

Estatutos da Associação Desportiva do Ensino Superior de Lisboa

Preâmbulo

A Associação Desportiva do Ensino Superior de Lisboa, doravante denominada ADESL, foi criada a 22 de dezembro de 2004, pelas Associações Académicas e de Estudantes do Ensino Superior de Lisboa, de forma a dinamizar e gerir a prática desportiva no Ensino Superior de Lisboa.

Anteriormente à criação da ADESL, desde 1989 que a organização de campeonatos desportivos, promoção e divulgação da prática desportiva e hábitos saudáveis de vida junto dos estudantes estava a cargo da Secção Autónoma para o Desporto da Associação Académica de Lisboa (SAD/AAL).

Assim, a ADESL surge como uma necessidade natural de autonomia, tendo em vista o desenvolvimento do desporto no seio do movimento académico de Lisboa.

Título I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Denominação e Natureza)

A ADESL, é uma associação multi-desportiva, no âmbito do desporto do Ensino Superior português.

Artigo 2º

(Regime Aplicável)

A ADESL rege-se pela legislação portuguesa vigente, pelas normas a que fica vinculada pela sua filiação em organismos nacionais, pelos presentes Estatutos e demais regulamentos complementares.

Artigo 3º

(Princípios de Organização e Funcionamento)

1. A ADESL organiza-se e prossegue a sua atividade no respeito dos princípios da liberdade, democraticidade, transparência e representatividade.
2. A ADESL é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas ou quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos seus Órgãos Estatutários.

Artigo 4º

(Objeto)

A ADESL tem por objeto:

- a) Proporcionar, fomentar, promover, apoiar, regulamentar e dirigir a prática desportiva entre o maior número possível de estudantes das instituições do Ensino Superior da Área Metropolitana de Lisboa;
- b) Organizar, promover e apoiar todo o tipo de atividades e serviços nesse domínio;
- c) Representar o desporto do Ensino Superior da Área Metropolitana de Lisboa e os interesses desportivos dos seus associados perante a Administração Pública, outras Federações Desportivas e demais organismos Desportivos a nível nacional;
- d) Assegurar a representação do desporto do Ensino Superior da área Metropolitana de

Lisboa, na Federação Académica do Desporto Universitário, doravante denominada FADU;

- e) Promover e manter relações de intercâmbio com organizações similares regionais, nacionais e internacionais;
- f) Promover e organizar competições desportivas no âmbito do Ensino Superior da Área Metropolitana de Lisboa;
- g) Contribuir através da prática desportiva para o fortalecimento do espírito académico e para a dignificação do estudante/atleta;
- h) Promover a formação de agentes desportivos;
- i) Garantir a adequada gestão das instalações desportivas afetas, bem como da sede designada.

Artigo 5º

(Filiação)

A ADESL é a entidade constituinte equiparada a sócia fundadora da Federação Académica do Desporto Universitário, sendo reconhecida como única representante do Desporto no Ensino Superior da Área Metropolitana de Lisboa.

Artigo 6º

(Sede)

1. A ADESL tem a sua sede e instalações sociais no Estádio Universitário de Lisboa, em Lisboa.
2. A ADESL pode transferir a sua sede, possuir ou ocupar outras instalações, ou criar delegações, onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus fins, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Título II – Dos Associados

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 7º

(Associados Fundadores)

São associações fundadoras da ADESL, as Associações de Estudantes subscritoras à data da sua fundação:

Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa;

Associação Académica da Universidade Autónoma de Lisboa;

Associação Académica da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Associação Académica de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa;

Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências Médicas de Lisboa;

Associação de Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

Associação de Estudantes do Instituto de Ciências da Saúde da Egas Moniz;

Associação de Estudantes do Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa;

Associação de Estudantes do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa;

Associação de Estudantes do Instituto de Comunicação Empresarial;

Associação de Estudantes do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação;

Associação dos Estudantes do Instituto Superior Técnico;

Associação dos Estudantes da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina Veterinária;

Associação de Estudantes da Faculdade de Motricidade Humana.

Capítulo II – Aquisição e Perda da Qualidade de Associado

Artigo 8º

(Aquisição da Qualidade de Associado)

1. Podem adquirir a qualidade de associado da ADESL, as estruturas estudantis que reunirem cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Solicitem, por escrito, a sua filiação como associados ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, com conhecimento à Direção;
 - b) Possuírem personalidade jurídica;
 - c) Sejam legalmente reconhecidas como estruturas representativas dos interesses dos estudantes, de acordo com a Lei do Associativismo Jovem, ou regime substituto aplicável;
 - d) Representarem estudantes de estabelecimentos de Ensino Superior localizados, geograficamente, na Área Metropolitana de Lisboa.
2. A proposta de adesão deve ser acompanhada dos respetivos documentos que atestem o preenchimento dos requisitos exigidos.
3. A aquisição da qualidade de associado é aprovada por deliberação da Assembleia Geral, sendo necessária a maioria absoluta dos votos dos sócios presentes.

Artigo 9º

(Perda da Qualidade de Associado e Penalizações ao Associado)

1. Perde a qualidade de Associado aquele que:
 - a) O solicite expressamente, em carta remetida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com conhecimento à Direção;
 - b) Deixar de reunir, cumulativamente, as condições previstas no artigo anterior.
2. Perde o direito de voto o Associado que:
 - a) Detenha dívidas por regularizar para com a ADESL de um prazo superior a seis meses, até à regularização da presente dívida;
 - b) Não cumpra um plano de pagamentos previamente estipulado e autorizado com a Direção da ADESL.
3. Será responsabilidade da Direção da ADESL a comunicação prévia do disposto nas alíneas anteriores, à Mesa da Assembleia Geral, que o deverá fazer chegar à Assembleia.

Capítulo III – Direitos e Deveres

Artigo 10º

(Direitos dos Associados)

São Direitos dos Associados, designadamente:

- a) Participar em todas as atividades da ADESL;
- b) Representar os estudantes dos respetivos estabelecimentos de Ensino Superior;
- c) Participar, por intermédio das suas equipas representativas, nas provas organizadas pela ADESL, de harmonia com os respetivos regulamentos;
- d) Requerer a convocação, participar e votar na Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos;
- e) Apresentar propostas à Assembleia Geral, incluindo alterações aos presentes Estatutos e Regulamentos, bem como apresentar propostas e sugestões à Direção;
- f) Propor e eleger os membros dos órgãos da ADESL, nos termos dos Estatutos;
- g) Receber os comunicados, atas dos órgãos estatutários, relatórios ou publicações emitidas pela ADESL;
- h) Examinar, na sede da ADESL, os documentos de contas, nos cinco dias úteis que antecedem a Assembleia Geral ordinária para aprovação de contas, ou outros que sirvam de base de temas constantes da ordem de trabalhos da Assembleia Geral;
- i) Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da ADESL, reclamações e petições contra alegados atos ou factos lesivos dos seus direitos ou interesses;
- j) Receber apoios da ADESL, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;
- k) Possuir Diploma de Filiação;
- l) Dispor de livre acesso aos livros de atas da Assembleia Geral e da Direção;
- m) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos ou por deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 11º

(Deveres dos Sócios)

São Deveres dos Sócios:

- a) Prosseguir os fins da ADESL e agir solidariamente na defesa dos interesses comuns;
- b) Cumprir e fazer cumprir a Lei, os Estatutos, Regulamentos e determinações da ADESL;
- c) Enviar à ADESL os seus relatórios anuais de atividades desportivas, demais publicações de índole desportiva, e plano orçamental para a área desportiva, caso pretendam algum tipo de apoio ou colaboração nas suas atividades;
- d) Pagar pontualmente as quotas cujo montante será fixado em Assembleia Geral e todas as contribuições devidas à ADESL;
- e) Apresentar as contas à ADESL, e sobre elas prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, caso tenham beneficiado de subsídios ou apoios financeiros da ADESL;
- f) Participar nas Assembleias Gerais e acatar as suas deliberações, bem como cumprir as determinações dos outros órgãos da ADESL;
- g) Colaborar no desenvolvimento do desporto no Ensino Superior da Área Metropolitana de Lisboa;
- h) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por estes Estatutos, pelos Regulamentos ou por deliberações da Assembleia Geral.

Título III – Membros Observadores

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 12º

(Membros Observadores)

São Membros Observadores da ADESL, as estruturas estudantis, cujo âmbito de intervenção, previsto estatutariamente, se coadune aos objetivos da ADESL.

Capítulo II – Aquisição e Perda da Qualidade de Membro Observador

Artigo 13º

(Aquisição da Qualidade de Membro Observador)

1. Podem adquirir a qualidade de Membro Observador da ADESL, as Associações ou Federações Académicas e de Estudantes do Ensino Superior que reunirem cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Solicitem, por escrito, a sua filiação como membro observador ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com conhecimento à Direção;
 - b) Possuírem personalidade jurídica;
 - c) A proposta de adesão deve ser acompanhada dos respetivos documentos que atestem o preenchimento dos requisitos exigidos.
2. A aquisição da qualidade de membro observador é aprovada por deliberação da Assembleia Geral, sendo necessária a maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
3. A proposta de adesão deve ser acompanhada dos respetivos documentos que atestem o preenchimento dos requisitos exigidos.

Artigo 14º

(Perda da Qualidade de Membro Observador)

Perdem a qualidade de Membro Observador todos aqueles que:

1. O solicitem expressamente, em carta remetida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da ADESL, com conhecimento à Direção da ADESL;
2. Deixem de reunir a condição prevista na alínea b) do artigo anterior.

Capítulo III – Direitos e Deveres

Artigo 15º

(Direitos dos Membros Observadores)

São Direitos dos Membros Observadores, designadamente:

- a) Participar em todas as atividades da ADESL;
- b) Representar, perante a ADESL, os interesses das respetivas estruturas;
- c) Participar, por intermédio das suas equipas representativas, nas provas organizadas pela ADESL, em harmonia com os respetivos regulamentos;
- d) Intervir na Assembleia Geral, e apresentar propostas aos Órgãos Sociais da ADESL, nos termos dos presentes Estatutos;
- e) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por estes Estatutos, pelos Regulamentos ou por deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 16º

(Deveres dos Membros Observadores)

São Deveres dos Membros Observadores:

- a) Colaborar nos fins da ADESL e agir solidariamente na defesa dos interesses comuns;
- b) Pagar pontualmente todas as contribuições devidas à ADESL;
- c) Participar nas Assembleias Gerais e acatar as suas deliberações, bem como cumprir as determinações dos outros órgãos da ADESL;
- d) Pugnar pelo desenvolvimento do desporto no Ensino Superior da Área Metropolitana de Lisboa;
- e) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por estes Estatutos, pelos Regulamentos ou por deliberações da Assembleia Geral.

Titulo IV – Da Organização

Capítulo I – Disposições Gerais

Secção I – Dos Órgãos

Artigo 17º

(Órgãos)

São Órgãos da ADESL:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho de Disciplina;
- e) O Conselho de Justiça.

Secção II – Dos Titulares dos Órgãos

Artigo 18º

(Duração do Mandato)

O período de duração do mandato dos titulares dos órgãos da ADESL é de um ano.

Artigo 19º

(Estatuto Remuneratório)

Pelo desempenho das funções dos membros dos órgãos da ADESL, só podem receber as gratificações ou subsídios que sejam fixados nos Estatutos, nos Regulamentos ou pela Assembleia Geral.

Artigo 20º

(Incompatibilidades)

É, nomeadamente, incompatível com a função de titular de um órgão da ADESL:

- a) O exercício simultâneo de outros cargos nos órgãos da ADESL;
- b) A intervenção direta ou indireta em contratos celebrados com a ADESL;
- c) A participação em Assembleia Geral como representante de um Associado.

Artigo 21º

(Responsabilidade)

1. Os titulares dos órgãos da ADESL, respondem civilmente perante os prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
2. A responsabilidade prevista no número anterior cessa com a aprovação do relatório de contas em Assembleia Geral, salvo no tocante a factos que a esta hajam sido ocultados ou que, pela sua natureza, não devem constar daqueles documentos.
3. Os titulares dos órgãos são pessoalmente responsáveis pelos seus atos e solidariamente responsáveis pelas deliberações do órgão, salvo se tiverem manifestado a sua discordância, por escrito, antes da aplicação dessas deliberações.

Artigo 22º

(Cessação de Funções)

Os titulares dos órgãos da ADESL cessam funções nos seguintes casos:

- a) Termo do Mandato;
- b) Perda do Mandato;
- c) Renúncia;
- d) Destituição.

Artigo 23º

(Termo do Mandato)

Os titulares dos órgãos exercem as suas funções até à tomada de posse dos novos membros.

Artigo 24º

(Perda do Mandato)

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos que:
 - a) Não cumpram as obrigações decorrentes dos presentes estatutos e dos regulamentos;
 - b) Faltarem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;
 - c) Se coloquem em situação de incompatibilidade ou de inelegibilidade superveniente.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral apreciar e decidir sobre a verificação e justificação de quaisquer das causas de perda de mandato referidas no número anterior e das quais tenha tomado conhecimento por qualquer meio, salvo se o membro em causa for o próprio pelo que, nesse caso, competência é do Primeiro-Secretário da Assembleia Geral.
3. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a declaração da perda de mandato, por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
4. Em caso de perda de mandato do presidente de um órgão social, a respetiva competência é atribuída àquele que o seguia na lista eleitoral.

Artigo 25º

(Renúncia)

Os titulares dos órgãos da ADESL podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita e assinada, dirigida e enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 26º

(Destituição)

1. A Assembleia Geral pode destituir os titulares dos órgãos sociais, mediante proposta fundamentada e, desde que subscrita por, pelo menos, vinte cinco por cento do total dos votos da Assembleia Geral.
2. A proposta de destituição, referida no número anterior, tem que ser discutida e votada até dez dias úteis depois de ter sido remetida ao visado ou visados, e distribuída por todos os membros da Assembleia Geral.
3. O visado ou visados terão direito de defesa, por escrito, dirigida antecipadamente aos membros da Assembleia Geral, e oralmente, na reunião em que a proposta for

debatida e votada.

4. A aprovação da proposta de destituição exige uma maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Artigo 27º

(Declaração de cessação do mandato)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarar, para os devidos e legais efeitos, a cessação do mandato, no prazo de cinco dias úteis após conhecimento de qualquer das situações previstas no Artigo 24º.

Artigo 28º

(Vacatura)

1. Em caso da renúncia, perda do mandato ou destituição de qualquer membro de um órgão da ADESL, o respetivo cargo será preenchido por indicação do respetivo órgão, devendo cumprir as condições de elegibilidade e não se verificarem as incompatibilidades previstas nos presentes Estatutos.
2. No caso de renúncia, perda do mandato ou destituição do Presidente da Direção, este cargo deverá ser preenchido por um Vice-Presidente da Direção
3. A substituição de um membro de um Órgão da ADESL deve obrigatoriamente ser ratificada pela Assembleia Geral.
4. O tempo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Secção III – Sistema Eleitoral

Artigo 29º

(Especificação)

As disposições no presente capítulo aplicam-se à eleição dos seguintes órgãos da ADESL:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal;

- d) Conselho Disciplina;
- e) Conselho de Justiça.

Artigo 30º

(Assembleia Eleitoral)

1. As eleições têm lugar em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.
2. Em caso de necessidade de prolongamento do mandato, o mesmo deverá, sob indicação da direção, ser aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o efeito, com aprovação por maioria qualificada.

Artigo 31º

(Capacidade Eleitoral Ativa)

Têm capacidade eleitoral ativa todos os sócios associados da ADESL, devendo os respetivos representantes estarem credenciados para o efeito, e desde que tenham a respetiva quota em dia, não sendo devedores a qualquer título da ADESL ou não estando em incumprimento do plano de pagamentos acordado com a Direção da ADESL.

Artigo 32º

(Capacidade Eleitoral Passiva)

1. Só poderão ser eleitas para os órgãos da ADESL, as pessoas que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Sejam maiores de idade e estejam no pleno exercício dos seus direitos civis;
 - b) Sejam estudantes inscritos em estabelecimento do Ensino Superior cuja entidade representativa dos estudantes seja associado da ADESL;
 - c) Sejam devidamente mandatados por uma Associação Académica ou de Estudantes federada afeta à Instituição de Ensino Superior em que o estudante se encontra inscrito, desde que a associação mandatária não seja devedora ou tenha um plano de pagamentos em cumprimento;
 - d) Não tenham sido punidos disciplinarmente no âmbito da ADESL, com pena superior a um ano de suspensão;
 - e) Não sejam devedores, a qualquer título, da ADESL;
 - f) Não tenham sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional

ou disciplinar em matéria de violência, corrupção, ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena;

- g) Não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de corpos dirigentes em associações ou federações estudantis e/ou desportiva, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena;
2. Não é condição a aplicação da alínea b) deste artigo na eleição do Presidente do Conselho de Justiça.
 3. Nenhum candidato pode figurar em mais de uma lista.

Artigo 33º

(Comissão Eleitoral)

1. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, que entra imediatamente em funções logo após a fixação da data das eleições.
2. A Comissão Eleitoral será composta pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e presidida pelo Presidente desta. A este conjunto de membros acrescerá um elemento nomeado por cada lista concorrente no momento em que esta apresentar a sua candidatura.

Artigo 34º

(Competências da Comissão Eleitoral)

São competências da Comissão Eleitoral, designadamente:

- a) Verificar a elegibilidade dos candidatos;
- b) Fiscalizar todo o processo eleitoral, garantindo igualdade de condições a todas as listas candidatas, decidindo das reclamações apresentadas relativamente a qualquer ato do processo eleitoral;
- c) Elaborar os cadernos eleitorais;
- d) Elaborar e fazer respeitar o calendário eleitoral;
- e) Designar os membros das mesas de votos;
- f) Apurar e dar conhecimento público dos resultados eleitorais;
- g) Redigir e assinar as atas de todas as reuniões;
- h) Homologar ou anular o ato eleitoral, depois de ouvidas todas as listas candidatas;

- i) Encarregar-se de tudo o mais que for necessário à realização do ato eleitoral, decidindo sobre as situações em que os estatutos sejam omissos;
- j) Garantir a aplicação e cumprimento do Regulamento Eleitoral, caso exista.

Artigo 35º

(Regulamento Eleitoral)

O processo eleitoral poderá ser regulamentado por um regulamento específico para o efeito, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 36º

(Calendário Eleitoral)

O calendário eleitoral deverá respeitar as seguintes fases do processo eleitoral:

- a) Entrada em funções da Comissão Eleitoral;
- b) Elaboração e divulgação dos cadernos eleitorais provisórios;
- c) Reclamação dos cadernos eleitorais provisórios;
- d) Julgamento das reclamações e divulgação dos cadernos eleitorais definitivos;
- e) Apresentação de candidaturas até cinco dias úteis antes do ato eleitoral;
- f) Apreciação e divulgação de candidaturas;
- g) Reclamação das candidaturas aceites e rejeitadas;
- h) Divulgação das candidaturas definitivamente aceites;
- i) Campanha eleitoral;
- j) Período de reflexão;
- k) Votação;
- l) Divulgação dos resultados;
- m) Impugnação do ato eleitoral;
- n) Apreciação dos pedidos de impugnação;
- o) Homologação ou repetição do processo eleitoral;
- p) Tomada de posse nos novos titulares dos órgãos, até dez dias após o dia da eleição.

Artigo 37º

(Forma de Eleição)

1. Os Presidentes dos órgãos são os primeiros candidatos das listas mais votadas nas eleições;
2. A eleição far-se-á pelo sistema de maioria-relativa dos votos expressos, não se considerando os votos em branco.
3. Os titulares dos órgãos da ADESL são eleitos por escrutínio direto e secreto, segundo o sistema de listas separadas para cada órgão.

Artigo 38º

(Regras especiais a observar no processo eleitoral)

O processo eleitoral deverá obedecer nomeadamente às seguintes regras:

- a) As listas a submeter à eleição deverão ser apresentadas, no prazo antecipadamente fixado pela Comissão Eleitoral, e subscritas, pelo menos, por dois associados;
- b) As listas a submeter à eleição deverão ser acompanhadas de uma declaração dos candidatos, onde estes expressamente manifestam a sua adesão;
- c) No caso de não existir uma lista candidata a um ou mais órgãos da ADESL, após ter terminado o prazo de entrega de candidaturas, será concebido um prazo de três dias úteis, tantas vezes quantas as necessárias, até existirem listas candidatas a todos os Órgãos Estatutários;
- d) Nos termos da alínea c) deste mesmo artigo, serão suspensos os prazos seguintes constantes do calendário eleitoral, reiniciando-se a contagem do calendário eleitoral após ter sido reposta a condição de existência de listas para todos os órgãos da ADESL;
- e) Em caso de anulação do ato eleitoral com base em preterição de formalidades essenciais ou violação de fundo que o não afetam globalmente, aproveitar-se-á a parte não afetada, repetindo-se apenas as formalidades preteridas e os atos viciados.

Capítulo II – Da Assembleia Geral

Secção I – Natureza e Competências

Artigo 39º

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da ADESL e as suas decisões vinculam todos os associados no âmbito da ADESL.

Artigo 40º

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger, destituir, declarar a perda do mandato dos titulares dos órgãos da ADESL por votação secreta;
- b) Apreciar, discutir e votar os Estatutos, Regulamentos, Regimentos e respetivas alterações;
- c) Aprovar o Regimento da Assembleia Geral;
- d) Apreciar, discutir e votar o Orçamento, Plano de Atividades, Relatório de Atividades e de Contas e restantes documentos de prestação de contas;
- e) Deliberar sobre a admissão ou exoneração de sócios, sob proposta da Direção;
- f) Conferir posse aos órgãos eleitos, nos termos dos Estatutos;
- g) Aprovar a adesão da ADESL a organismos nacionais;
- h) Aprovar as quotas anuais devidas pela inscrição dos associados;
- i) Deliberar sobre a extinção da ADESL;
- j) Autorizar a ADESL a demandar judicialmente os membros dos órgãos, por atos praticados no exercício das suas funções;
- k) A convocação de eleições e aprovação da constituição da Comissão Eleitoral e do Regulamento eleitoral;
- l) Aprovar os regulamentos elaborados e apresentados pela Direção ou qualquer associado;
- m) Exercer as demais competências conferidas pela lei, pelos presentes estatutos e pelos

regulamentos da ADESL.

Secção II – Composição

Artigo 41º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados da ADESL, e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
2. Participam na Assembleia Geral, mas sem direito de voto:
 - a) Os membros dos órgãos sociais da ADESL;
 - b) Os membros observadores;
 - c) Quem para esse efeito for convidado pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 42º

(Voto, Representação e Participação)

1. Cada Associado terá direito a um voto, desde que não tenha o seu direito de voto suspenso, de acordo com o estipulado no artigo 9º;
2. O exercício de voto é sempre pessoal e intransmissível a outro associado.
3. Não existe o direito de representação de um Associado por outro.
4. Os delegados devidamente credenciados gozam do direito de participação nos trabalhos da Assembleia Geral.
5. Um delegado não pode ser credenciado por mais que um associado, na mesma Assembleia Geral.
6. Um membro dos órgãos sociais da ADESL não poderá exercer a representação como Associado.

Secção III – Funcionamento

Artigo 43º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três elementos, sendo um Presidente, Primeiro e um Segundo Secretários.
2. Sendo necessário, o Presidente de Mesa convidará um dos elementos presentes na Assembleia Geral para completar a constituição da Mesa.
3. Nas ausências e impedimentos do Presidente da Mesa, as reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas pelo Primeiro Secretário.
4. Das deliberações da mesa, ou das decisões do seu presidente no decurso das reuniões, pode haver recurso para o plenário da Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer associado.

Artigo 44º

(Competência da Mesa)

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

1. Convocar as reuniões da Assembleia Geral e organizar a respetiva ordem de trabalhos.
2. Orientar, dirigir e disciplinar os trabalhos da Assembleia.
3. Verificar a existência de quórum constitutivo e deliberativo.
4. Elaborar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação dos associados na reunião seguinte da Assembleia Geral.
5. Controlar a legalidade da atuação da ADESL e dos seus órgãos.

Artigo 45º

(Convocação da Assembleia)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, pelo menos, duas vezes:
 - a) Para a apreciação, discussão e aprovação do Orçamento e Plano de Atividades;
 - b) Para a apreciação, discussão e aprovação dos Relatórios de Contas e de Atividades;
2. A Assembleia Geral pode reunir, extraordinariamente, por solicitação do Presidente

da Mesa da Assembleia, da Direção da ADESL ou a requerimento assinado por um quarto dos associados, tendo o Presidente de Mesa da Assembleia um prazo máximo de dez dias úteis para a sua realização.

3. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de aviso postal e/ou endereço eletrónico, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de cinco dias úteis para as reuniões ordinárias, e de quarenta e oito horas para as reuniões extraordinárias, com a indicação do dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.
4. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou, em casos de força maior, pelo Primeiro Secretário.
5. Na convocatória, via correio eletrónico, deverão constar todos os documentos relacionados com a ordem de trabalhos da respetiva reunião.

Artigo 46º

(Quórum)

1. A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de metade dos seus associados.
2. Não se verificando o quórum previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, meia hora depois, com os associados presentes.

Artigo 47º

(Deliberações)

1. As deliberações serão tomadas, salvo o disposto em contrário na lei e nos presentes Estatutos, por maioria relativa dos votos dos associados presentes.
2. Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os associados, e estes aceitem expressamente discutir e votar qualquer matéria.

Artigo 48º

(Forma de Votação)

As votações só se realizam por escrutínio secreto, quando se trate de deliberações para a designação dos titulares de órgãos, matérias que digam diretamente respeito a qualquer membro, ou a requerimento de, pelo menos, três associados.

Artigo 49º

(Atas)

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral é lavrada uma ata, que terá de ser assinada pelos membros da mesa, e posteriormente aprovada na reunião seguinte, devendo para isso a respetiva minuta ser previamente enviada a todos os associados, juntamente com a respetiva convocatória.
2. No fim de cada reunião, far-se-á constar da minuta assinada pela mesa, o teor das deliberações tomadas e respetivas declarações de voto que sobre elas recaírem, bem como a menção dos resultados da votação. Esta minuta vale, para todos os efeitos, como ata, até à aprovação desta pela Assembleia Geral.

Artigo 50º

(Regimento)

As reuniões e funcionamento da Assembleia Geral desenrolam-se nos termos do Regimento da Assembleia da República, enquanto não for aprovado em Assembleia Geral um Regimento Próprio.

Capítulo IV – A Direção

Secção I- Natureza e Competências

Artigo 51º

(Natureza)

A Direção é o órgão colegial de administração da ADESL.

Artigo 52º

(Competências)

1. À Direção compete praticar todos os atos necessários à realização dos fins da ADESL.
2. Compete, em especial, à Direção:
 - a) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos Regulamentos e das deliberações dos órgãos sociais da ADESL;
 - b) Tomar decisões no que concerne às linhas orientadoras do Desporto no Ensino Superior de Lisboa, submetendo-as à Assembleia Geral;
 - c) Constituir as comissões que julgar convenientes e tomar as iniciativas que considerar de utilidade para o desenvolvimento, bom nome e prestígio da ADESL e do Desporto no Ensino Superior;
 - d) Aprovar a celebração de contratos e protocolos, negociando as respetivas condições;
 - e) Assegurar o regular funcionamento da ADESL e administrar o seu património, organizando a respetiva contabilidade, bem como propor à Assembleia Geral o valor da quota a pagar pelos associados em cada exercício e proceder à respetiva cobrança;
 - f) Elaborar e publicar os regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da ADESL;
 - g) Elaborar anualmente o projeto de Plano de Atividades e Orçamento da ADESL, submetendo-o obrigatoriamente à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
 - h) Elaborar o Relatório de Atividades e de Contas da ADESL, submetendo-o obrigatoriamente à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da

Assembleia Geral;

- i) Elaborar o Inventário do património da ADESL, sendo renovado anualmente e disponibilizado aquando a tomada de posse dos novos órgãos sociais da ADESL;
- j) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- k) Organizar e gerir as competições desportivas criadas pela ADESL, estipulando inclusive o valor das inscrições das equipas nessas competições, e procedendo à respetiva cobrança;
- l) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
- m) Representar a ADESL perante terceiros;
- n) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos ou pelos regulamentos da ADESL.

Secção II – Composição

Artigo 53º

(Composição)

A Direção é composta obrigatoriamente, em número ímpar, por:

- a) Presidente;
- b) Um a três Vice-Presidentes;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário;
- e) Cinco a nove vogais, consoante o número de vice-presidentes, de acordo com a alínea b) do presente artigo.

Secção III – Estrutura Orgânica

Artigo 54º

(Presidente)

1. O Presidente da Direção é o primeiro candidato da Lista mais votada nas eleições para a Direção.

2. Compete, em especial, ao Presidente da Direção:

- a) Representar ADESL junto da Administração Pública, das organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais, ou junto de outras entidades públicas e privadas com que a ADESL tenha relações institucionais;
- b) Assegurar o regular funcionamento da ADESL;
- c) Promover a colaboração entre órgãos;
- d) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da ADESL;
- e) Representar a ADESL em juízo;
- f) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços de gestão corrente dos negócios da ADESL, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
- g) Executar e fazer executar as deliberações da Direção;
- h) Convocar e presidir às reuniões de Direção;
- i) Assinar os documentos que responsabilizem a ADESL ou que envolvam encargos financeiros ou patrimoniais;
- j) Designar o membro da Direção substituto, em caso de substituição do(s) Vice(s)-presidente(s), do Tesoureiro ou Secretário.

3. O Presidente poderá delegar poderes em qualquer membro da Direção:

- a) Para os casos de alienação e oneração do Património é necessário, complementarmente à assinatura do Presidente, a assinatura do Tesoureiro ou de um Vice-Presidente da Direção, que não aquele a quem os poderes serão delegados.

Artigo 55º

(Vice-Presidentes)

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Coordenar a atividade dos Departamentos ou Secções sob a sua responsabilidade.

Artigo 56º

(Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Assegurar a manutenção de todo o tratamento contabilístico;
- b) Receber e arrecadar as receitas, e com estas satisfazer as despesas autorizadas pela Direção;
- c) Dar conta aos restantes membros da Direção da situação económico-financeira da ADESL sempre que tal lhe seja solicitado;
- d) Organizar o Orçamento anual, os balancetes mensais e as contas da gerência em colaboração com os restantes membros da Direção;
- e) Colaborar com o Secretário da Direção no inventário dos haveres da ADESL;
- f) Assinar os documentos que envolvam encargos financeiros ou patrimoniais.

Artigo 57º

(Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar, guardar e fazer assinar as atas das reuniões da Direção;
- b) Guardar os arquivos e correspondência, bem como assegurar o expediente da Direção;
- c) Proceder ao inventário dos haveres da ADESL, mantendo-o em dia.

Artigo 58º

(Vogais)

Compete aos Vogais;

- a) Definir o plano de atividades do seu Departamento ou Secção e apresentar o respetivo orçamento em sede de Direção;
- b) Colaborar com os restantes membros da Direção nas atividades da ADESL;
- c) Informar a Direção sempre que por esta lhe seja solicitado, acerca das atividades desenvolvidas, e respetivas receitas e despesas.

Secção IV – Funcionamento

Artigo 59º

(Reuniões)

- a) Desde que se verifique a presença de mais de metade dos seus membros, a Direção reunirá ordinariamente duas vezes por mês, por convocação do seu Presidente; e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou a pedido de um terço dos seus membros;
- b) As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate;
- c) Das reuniões de Direção serão lavradas atas, a assinar por todos os membros presentes;
- d) Cada membro da Direção é responsável, individual e coletivamente, em todas as decisões tomadas em reuniões, salvo quando se faça declarar em ata que é contrário à decisão da maioria;
- e) A não comparência de um elemento à reunião não implica perda de responsabilidade, salvo quando este faça declarar na ata da primeira reunião a que depois assistir, que é contrário à decisão tomada;
- f) Todos os membros se obrigam ao cumprimento das decisões tomadas em reunião de Direção;
- g) É da autonomia da Direção convocar os representantes de todas as estruturas federativas que representem associações federadas na ADESL para as suas reuniões de Direção, não sendo atribuído às mesmas direito de voto.

Artigo 60º

(Departamentos e Comissões)

1. No âmbito da execução das suas competências e organização das provas oficiais, a Direção poderá promover a criação e o funcionamento de departamentos e comissões, com funções próprias.
2. As atribuições e competências dos departamentos, criados no âmbito do número anterior, ficam sujeitas a ratificação pela Assembleia Geral.

Capítulo V – Conselho Fiscal

Secção I – Natureza e Competências

Artigo 61º

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos de administração financeira da ADESL.

Artigo 62º

(Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:
 - a) Emitir parecer prévio sobre o Orçamento, demonstrações financeiras e as Contas do exercício;
 - b) Verificar a regularidade dos registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhe sirvam de suporte;
 - c) Verificar a regularidade dos montantes de subsídios e apoios atribuídos aos filiados da ADESL, de acordo com os regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
 - d) Verificar, sempre que julgue conveniente, e pela forma que repute adequada, a existência de bens ou valores pertencentes à ADESL;
 - e) Acompanhar a administração financeira da ADESL, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
 - f) Emitir parecer prévio para a prática de atos de alienação de património da ADESL;
 - g) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido para apreciação pela Direção ou pela Assembleia Geral;
 - h) Elaborar um relatório anual sobre a sua Ação e fiscalização;
 - i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos ou pelos demais regulamentos da ADESL.
2. Os pareceres de ordem financeira do Conselho Fiscal devem obrigatoriamente ser avalizados por um Técnico Oficial de Contas.

3. Examinar semestralmente todos os documentos contabilísticos da ADESL, emitindo um parecer sob os mesmos. O referido parecer deverá contemplar uma avaliação à gestão financeira e patrimonial exercida pela Direção, devendo ser apresentado na Assembleia Geral seguinte.

Secção II – Composição

Artigo 63º

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, e dois vogais.

Secção III – Funcionamento

Artigo 64º

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, em cada trimestre ou, extraordinariamente, por solicitação do seu Presidente, da Direção ou da Assembleia Geral da ADESL.
2. As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo seu Presidente, e no caso do seu impedimento pelo seu substituto.
3. Compete ao Vogal indicado pelo Presidente elaborar a ata das reuniões.

Capítulo VI – Conselho de Disciplina

Secção I – Natureza e Competências

Artigo 65º

(Natureza e Direito aplicável)

1. O Conselho de Disciplina é o Órgão disciplinar da ADESL, dotado de autonomia técnica.
2. A atividade do Conselho de Disciplina, bem como da sua organização e funcionamento, está sujeita a regulamento próprio, a ser aprovado em Assembleia Geral, e à aplicação subsidiária do Regulamento Disciplinar da FADU.
3. A todas as competições ou atividades desportivas de carácter oficial organizadas pela ADESL devem ser aplicados os instrumentos jurídicos que regulem, em matéria disciplinar, os vigentes Campeonatos Universitários de Lisboa (CUL).
4. Na determinação da responsabilidade disciplinar e no procedimento disciplinar devem ser observados os princípios informadores vertidos no Código Penal, no Código de Processo Penal e no Regime Geral das Contra-ordenações.

Artigo 66º

(Competências)

1. Compete ao Conselho de Disciplina:
 - a) Conhecer, julgar e punir, em primeira instância, de acordo com o regulamento disciplinar aplicável ou, subsidiariamente, de acordo com a lei e/ou demais regulamentos federativos aplicáveis, todas as infrações disciplinares imputadas a pessoas singulares ou coletivas sujeitas ao poder disciplinar da ADESL, inclusive os seus associados e respetivos dirigentes no exercício das suas funções;
 - b) Conhecer e julgar as infrações de carácter disciplinar envolvendo os agentes desportivos no âmbito das competições desportivas organizadas pela ADESL, com base nos relatórios dos árbitros e nos regulamentos já aplicáveis;
 - c) Aplicar sanções disciplinares;
 - d) Conhecer e julgar os protestos dos jogos das competições desportivas organizadas pela ADESL, com base nos relatórios dos árbitros e nos regulamentos já aplicáveis;

- e) Apreciar as reclamações e propostas surgidas durante as provas ou atividades de carácter oficial realizadas mediante inscrição na ADESL, após consulta ao Responsável pela organização da modalidade em causa;
 - f) Emitir parecer, apenas em matéria disciplinar, sempre que lhe solicitado por qualquer órgão ou associado da ADESL, sobre situações de carácter genérico e abstrato;
 - g) Emitir parecer, apenas em matéria disciplinar, sobre projetos de Estatutos ou Regulamentos da ADESL ou respetivas alterações;
 - h) Propor, por sua iniciativa, alterações aos estatutos ou regulamentos da ADESL, apenas em matéria disciplinar.
2. Os membros do Conselho de Disciplina não poderão julgar em causa própria, cabendo tal competência ao Conselho de Justiça.

Secção II – Composição

Artigo 67º

(Composição)

O Conselho de Disciplina é composto por três membros: Um Presidente, um Vice-presidente e um Vogal.

Secção III – Funcionamento

Artigo 68º

(Reuniões)

1. O Conselho de Disciplina reunirá ordinariamente durante o decorrer dos Campeonatos Universitários de Lisboa, uma vez por semana, no dia e horas fixados pelo Presidente.
2. O Conselho de Disciplina reunirá extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente, a pedido da Direção da ADESL, ou qualquer associado, desde que por motivos atendíveis.
3. As reuniões extraordinárias do Conselho de Disciplina serão convocadas para o dia e horas - fixados pelo seu Presidente ou, no seu impedimento, pelo membro que ele designar, informando os restantes elementos com um mínimo de três dias de

antecedência.

4. Se não for respeitado o prazo referido no número anterior, a reunião só se poderá realizar se todos os membros comparecerem e nenhum se opuser à sua realização.
5. Em caso de ocorrência urgente ou imprevisível, e não sendo possível a atempada convocação de uma reunião, o Presidente poderá deliberar por si só, desde que o faça por escrito, justificando fundamentadamente a urgência ou imprevisibilidade da situação, devendo tal deliberação ser ratificada na reunião a seguir.

Artigo 69º

(Deliberações)

1. O Conselho de Disciplina julga matéria de facto e de direito e as suas decisões devem ser fundamentadas, podendo os seus membros lavrar voto de vencido.
2. O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate na votação.
3. Os Relatórios dos árbitros, bem como os demais elementos em que se possam basear as deliberações deverão ser sempre facultados em cópia, mediante requerimento dirigido pelos interessados ao Vogal do Conselho de Disciplina.
4. Os membros do Conselho de Disciplina são independentes nas suas decisões e não podem abster-se de julgar os pleitos que lhe sejam submetidos a pretexto de falta ou obscuridade das normas, de que estas são injustas ou imorais, ou por qualquer outro motivo.
5. As deliberações do Conselho de Disciplina são lavradas em ata pelo Vogal em cada reunião, nos processos que lhe sejam submetidos, com a assinatura dos presentes.
6. As decisões do Conselho de Disciplina devem ser proferidas no prazo de 10 dias úteis ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 25 dias úteis, contados a partir da autuação do processo.

Capítulo VII – Conselho de Justiça

Secção I – Natureza e Competências

Artigo 70º

(Natureza)

O Conselho de Justiça é um órgão de natureza jurisdicional, disciplinar e consultiva.

Artigo 71º

(Competências)

1. Compete ao Conselho de Justiça:
 - a) Conhecer e julgar os recursos interpostos das deliberações da Direção e das decisões dos respetivos membros;
 - b) Conhecer e julgar os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Disciplina;
 - c) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos órgãos da ADESL;
 - d) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por Lei, pelos Estatutos ou Regulamentos.
2. Compete ainda ao Conselho de Justiça, conhecer e julgar os pedidos de impugnação do processo eleitoral, assim como os recursos respeitantes a atos eleitorais.

Secção II – Composição

Artigo 72º

(Composição)

1. O Conselho de Justiça é composto por três membros: um Presidente e dois Vogais.
2. O Presidente do Conselho de Justiça deve ser obrigatoriamente licenciado em Direito.
3. Os membros do Conselho de Justiça apenas podem ser suspensos ou exonerados das suas funções nos casos previstos na lei.
4. As decisões do Conselho de Justiça devem ser proferidas no prazo de 10 dias úteis ou,

em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 25 dias úteis, contados a partir da autuação do processo.

Secção III – Funcionamento

Artigo 73º

(Reuniões)

1. O Conselho de Justiça reunirá apenas extraordinariamente, no dia e hora fixados pelo Presidente, quando houver deliberações a tomar.
2. As reuniões do Conselho de Justiça serão convocadas pelo seu Presidente, informando os restantes elementos com um mínimo de três dias úteis de antecedência.

Artigo 74º

(Deliberações)

1. O Conselho de Justiça julga matéria de facto e de direito e as suas decisões devem ser fundamentadas, podendo os seus membros lavrar voto de vencido.
2. O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate na votação.
3. O Presidente poderá deliberar por si só, com a ausência dos restantes membros, desde que tenham sido devidamente convocados nos termos do artigo anterior.
4. Os membros do Conselho de Justiça são independentes nas suas decisões e não podem abster-se de julgar os pleitos que lhe sejam submetidos a/sob pretexto de falta ou obscuridade das normas, de que estas são injustas ou imorais, ou de qualquer outro motivo.
5. As deliberações do Conselho de Justiça são lavradas em ata pelo Secretário nomeado em cada reunião, nos processos que lhe sejam submetidos, com a assinatura dos presentes.

Artigo 75º

(Efeitos dos recursos)

1. Os recursos previstos nos artigos anteriores têm efeito devolutivo, salvo no processo eleitoral, cujo efeito suspensivo cessa se o recurso não for decidido no prazo de dez dias.

2. Os recursos podem ter também efeito suspensivo, desde que tal seja requerido:
 - a) Aquando da decisão do recurso fique dependente a qualificação de uma equipa, em provas a eliminar;
 - b) Aquando da decisão do recurso fique dependente a qualificação de uma equipa, para uma prova de competência ou a manutenção em prova que se encontre a disputar.

Título IV – Orçamento e de Prestação de Contas

Capítulo I – das Receitas e das Despesas

Artigo 76º

(Receitas)

As receitas da ADESL compreendem designadamente:

- a) As quotas dos associados;
- b) Os rendimentos dos bens sob sua gestão e daqueles que tenha fruição a qualquer título;
- c) Os subsídios, participações, doações e legados orçamentados por quaisquer entidades para o Desporto no Ensino Superior;
- d) As quantias cobradas por serviços prestados a entidades públicas ou privadas;
- e) O produto da venda de quaisquer publicações;
- f) O produto da venda de emblemas e outras insígnias;
- g) O produto de quaisquer festas recreativas, jogos ou festivais desportivos que a ADESL organize ou participe;
- h) As receitas resultantes das inscrições das equipas participantes nas competições desportivas organizadas pela ADESL;
- i) Outras receitas que sejam atribuídas por lei para o funcionamento do desporto no Ensino Superior de Lisboa, por contrato ou qualquer outro título.

Artigo 77º

(Despesas)

Constituem despesas da ADESL, designadamente:

- a) Despesas gerais de funcionamento, manutenção e gestão das instalações;
- b) Vencimentos dos funcionários ao serviço da ADESL;
- c) Despesas resultantes da organização das competições desportivas;
- d) Despesas de representação em nome da ADESL.

Artigo 78º

(Património)

1. O património da ADESL é constituído, designadamente:
 - a) Pelo dinheiro ou quaisquer outros títulos em caixa ou em Bancos à ordem da ADESL;
 - b) Por todo o equipamento e restante material desportivo e não desportivo;
 - c) Por todos os demais valores, móveis ou imóveis, e respetivos direitos, possuídos pela ADESL, adquiridos, a título gratuito ou oneroso, por doação, usufruto ou qualquer outro direito de aquisição de propriedade.
2. Existirá um Inventário do património que será anualmente atualizado e disponibilizado aquando a tomada de posse dos novos órgãos sociais, nos termos do artigo 54º alínea i).

Capítulo II – Orçamento

Artigo 79º

(Orçamento)

1. A Direção organizará anualmente um Orçamento previsional e um Plano de Atividades com respeito a todos os serviços e atividades da ADESL, com o parecer do Conselho Fiscal, o qual deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral até ao último dia útil do mês de setembro.
2. O Orçamento deverá respeitar os requisitos contabilísticos legais e ser equilibrado.
3. Durante o ano social, o Orçamento poderá ser alterado através de Orçamentos suplementares, por deliberação da Assembleia Geral e desde que submetidos a parecer prévio do Conselho Fiscal.

Capítulo III – Contas e seu Registo

Secção I – Contas

Artigo 80º

(Movimentação de Contas)

1. Os fundos da ADESL depositar-se-ão em contas correntes, em estabelecimentos bancários em nome da ADESL, sem prejuízo de se conservarem em caixa aquelas quantias que a Direção considere necessárias para acorrer a gastos normais.
2. O movimento das contas bancárias e correntes necessita da assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro da Direção.

Artigo 81º

(Forma de se obrigar)

A ADESL fica obrigada financeiramente também com a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro da Direção.

Artigo 82º

(Conta de Gerência)

1. O relatório e contas são elaborados por anos civis, devendo ser submetidos a aprovação da Assembleia Geral, nos prazos gerais definidos na Lei.
2. A Direção da ADESL organiza e submete o relatório ao parecer do Conselho Fiscal, até dez dias úteis antes da Assembleia Geral convocada para o efeito.

Secção II – Registo

Artigo 83º

(Registo)

1. Os registos contabilísticos deverão ser mantidos em conformidade com os preceitos legais e de harmonia com os princípios definidos na Lei.

2. As contas da ADESL serão convenientemente escrituradas e registadas em livros próprios, devendo as receitas e despesas estarem documentalmente comprovadas e devidamente organizadas e arquivadas.

Título VI – Disposições Finais e Transitórias

Capítulo I – Disposições Finais

Artigo 84º

(Vigência)

Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua publicação.

Artigo 85º

(Revisão Estatutária)

1. Os Estatutos da ADESL só poderão ser alterados com os votos favoráveis de, pelo menos, três quartos dos associados presentes.
2. As propostas de alteração devem ser subscritas por um mínimo de quinze por cento do número total dos associados ou por qualquer dos órgãos sociais.
3. A revisão dos presentes estatutos será feita ordinariamente, de quatro em quatro anos, em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, com pelo menos trinta dias de antecedência.

Artigo 86º

(Extinção e Dissolução)

1. A ADESL só poderá ser dissolvida ou extinta nos seguintes casos:
 - a) Por deliberação da Assembleia Geral;
 - b) Por outras causas legais de extinção.
2. A dissolução ou extinção será deliberada por Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, com pelo menos trinta dias de antecedência, necessitando do voto favorável de oitenta por cento do total dos votos dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.
3. Em caso de dissolução ou extinção, compete à Assembleia Geral deliberar quanto ao destino dos bens da ADESL.